

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Filiado a FENAFAR e a CUT**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos**, e de outro lado, o **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Alcance** - O presente Instrumento normativo aplicar-se às relações de trabalho já existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos em atividade no Estado da Paraíba, e todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e do Estado da Paraíba; e os Estabelecimentos do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência** - O presente instrumento Normativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) com início em 01/07/2005 e término em 30/06/2007, exceto a Cláusula econômica que terá vigência de 12 meses com início em 01 de julho de 2005 e término em 30 de junho de 2006;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Comprovante de pagamento** - O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, o dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS;

**CLAÚSULA QUARTA - Proporcionalidade** - terá também direito as férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão;

**CLÁUSULA QUINTA - Da estabilidade provisória da gestante** - fica assegurada à farmacêutica gestante a estabilidade no emprego partir da concepção até 02(dois) meses após o término da garantia constitucional;

**CLÁUSULA SEXTA - Do abono de faltas em razão de exame universitário** - as faltas aos serviços para prestação de provas ou avaliação dos farmacêuticos que freqüentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48(quarenta e oito) horas de antecedência;



cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dispensa** – quando, no curso do aviso prévio, o empregado farmacêutico conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de comparecer ao serviço, desde que o requeira por escrito à empresa, que ficará isento do pagamento dos dias restantes;

**CLÁUSULA OITAVA – Aviso prévio proporcional** – será concedido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao farmacêutico que contar, na mesma empresa, mais de 10(dez) anos de serviço;

**CLÁUSULA NONA - Piso salarial e jornada de trabalho** - Para a jornada de trabalho, observados os limites fixados na Constituição Federal, será garantido ao farmacêutico um piso salarial de R\$ 1.041,55(hum mil, quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nele adicionado o INPC acumulado no período de julho/2004 a junho/2005, no percentual de 6,28%(seis virgula vinte e oito por cento), incidente sobre o atual salário normativo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os farmacêuticos que exercem atividade em farmácia de manipulação terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto na cláusula nona do presente acordo, totalizando o piso em R\$ 1.249,55(hum mil,duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Reajuste dos salários de quem ganha acima do piso salarial** – Na mesma proporção e índices previstos no caput desta cláusula serão também reajustados os salários dos farmacêuticos que ganham quantia superior ao piso salarial;

**CLÁUSULA DÉCIMA – Multa** – impõe-se multa por descumprimento de cláusula no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Desconto Assistencial** – Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral associados ou não , de uma só vez quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto da Caixa Econômica Federal, emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso do empregado perceber salário superior ao piso, servirá de valor de referência para cálculo do desconto assistencial o piso salarial estipulado na presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado não sindicalizado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput, deverá fazê-lo através de carta de próprio punho que deverá ser enviada por correspondência no endereço: Rua Diogo Velho, nº 06, Centro-CEP: 58013-110-João Pessoa-PB ou por FAX: 83-3221-4317, até o dia 25 de novembro de 2005.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregador terá 10(dez) dias úteis após o desconto para efetuar o depósito em favor do sindicato laboral na Conta Corrente nº 03000892-4 da Agência nº 0036 da Caixa Econômica Federal-João Pessoa-PB, podendo enviar o comprovante do depósito para o Tel/FAX: 83-32214317 ou o endereço acima, limitando o prazo para recolhimento da assistência até 31/12/2005.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A título de contribuição Assistencial Patronal, as empresas envolvidas na presente convenção deverão efetuar o pagamento em cota única no mês de julho de 2005, com valor a ser fixado em Assembléia Geral da categoria, em nome dos sindicatos patronais;

Fls. 03  
Sindicato

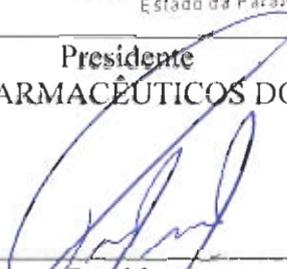
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declaração formal e vigência** – e por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, e o último exemplar para ser homologado na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

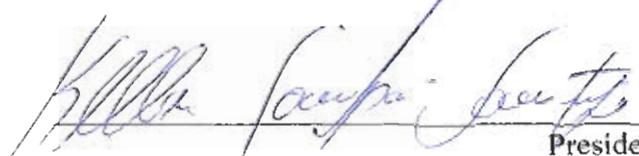
João Pessoa, 20 de Outubro de 2005.

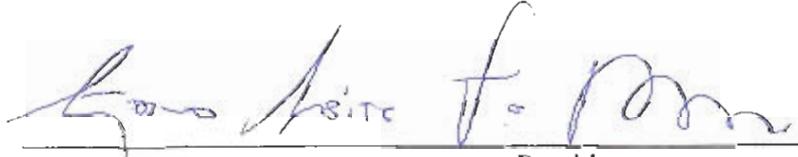
  
Sérgio Luis Gomes da Silva  
Presidente  
Sindicato dos Farmacêuticos do  
Estado da Paraíba

Fls. 04  
Funcionário

\_\_\_\_\_  
Presidente  
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJ. PRODS. FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
SINDICATO DO COMÉRCIO VARIJ. PRODS. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS

